



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÃO N° 171/Getri/2023

REFERÊNCIA: SCC 8545/2023

INTERESSADO: ALESC.

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

ASSUNTO: Indicação n° 0594/2023, de autoria do Senhor Deputado Napoleão Bernardes, sugerindo a elaboração de um programa de incentivo aos contadores do Estado de Santa Catarina, com objetivo de potencializar o aumento da contribuição ao Fundo da Criança e Adolescência (FIA) e ao Fundo do Idoso, com a parcela devida do IRRF.

Senhor Gerente,

Trata-se de indicação subscrita pelo Deputado Napoleão Bernardes, por meio do qual sugere a elaboração de programa de incentivo aos contadores do Estado, com o objetivo de potencializar o aumento da contribuição ao FIA e ao Fundo do Idoso, com a parcela devida do IRRF.

Sustenta a indicação que, segundo dados da Receita Federal, em 2021, os contribuintes pessoas físicas do Estado poderiam ter doado R\$ 271,23 milhões para os fundos, mas teriam destinado apenas R\$ 12,21 milhões.

O processo foi encaminhado à GETRI para manifestação.

É o relatório.

Inicialmente, insta salientar que as competências atribuídas à GETRI pelo Decreto nº 2.094/2022 se restringem a manifestações de âmbito tributário.

A indicação sob análise sugere a elaboração de um programa de incentivo aos contadores, sem, contudo, delimitar em que sentido se efetivaria tal programa. Por isso, deve-se observar que, qualquer outro incentivo, que não de natureza tributária, fugiria do âmbito de competência de manifestação desta gerência, circunscrevendo-se a presente a tal aspecto.

A Lei nº 8.069/1990, em seu art. 260, disciplina a possibilidade de dedução do imposto de renda das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, observados os limites que estabelece. Do mesmo modo, a Lei Estadual nº 17.355/2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC), esclarece que as contribuições de pessoas naturais e jurídicas são dedutíveis do imposto de renda (art. 4º, §3º), na forma das Leis federais nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Importante destacar que a transferência de recursos para fundos mantidos pelo Estado não é considerada receita tributária, conforme se extrai do disposto no art. 136, parágrafo único, I, da Constituição Estadual.

Além disso, a atividade do profissional de contabilidade - embora sujeita a legislação tributária estadual quanto ao seu exercício em favor de contribuintes de tributos estaduais - não é diretamente tributada pelo Estado, conquanto submetida à incidência do ISS, de competência municipal (item 17.19, da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003). Daí a razão pela qual entende-se, no que se refere à matéria tributária, inviável a concessão de incentivos diretos aos profissionais de contabilidade.

Por fim, saliente-se que a aplicação do princípio da isonomia impede que haja diferenciação tributária entre contribuintes que estejam em situação equivalente, ou seja, discriminação arbitrária. Assim, somente justifica-se a diferenciação tributária quando haja situações efetivamente distintas, se tenha em vista uma finalidade constitucionalmente amparada e o tratamento diferenciado seja apto a alcançar o fim colimado (Pausen, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 11. ed. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; ES-

MAFE, 2009, p. 201).

São estas as informações que julgo pertinentes ao caso e que apresento à consideração superior.

É o que tínhamos a informar.

Getri, em Florianópolis, 19 de junho de 2023.

Daniel Bastos Gasparotto

AFRE - matr. 950725-6

(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

Getri, em Florianópolis,

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira

Gerente de Tributação

(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se para as devidas providências.

Diat, em Florianópolis,

Dilson Jiroo Takeyama

Diretor de Administração Tributária

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1YJ6K9Q1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL BASTOS GASPAROTTO (CPF: 323.XXX.758-XX) em 19/06/2023 às 15:25:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:35:19 e válido até 13/07/2118 - 13:35:19.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 19/06/2023 às 15:48:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 20/06/2023 às 20:25:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NTQ1Xzg1NTNfMjAyM18xWUo2SzIRMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008545/2023** e o código **1YJ6K9Q1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 361/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 8545/2023

À Consultoria Jurídica,

Por meio da Indicação n. 594/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, a Assembleia Legislativa sugere ao Governo do Estado que *elabore Programa de Incentivo aos contadores do Estado de Santa Catarina, com objetivo de potencializar o aumento da contribuição ao Fundo da Criança e Adolescência (FIA) e Fundo do Idoso, com a parcela devida do IRRF.*

Apesar da importância das doações ao FIA e ao FEI ao Estado de Santa Catarina, considerando-se que promovem a retenção de recursos – que de outra forma iriam aos cofres federais – para ações sociais no Estado, não se vislumbra alternativa viável para a concessão de incentivos aos contadores.

Como bem ponderado pela Diretoria de Administração Tributária, a atividade de contabilidade é tributada pelo Imposto sobre Serviços, de competência municipal.

Além do mais, quando ao se referir a incentivo, pressupõe-se um benefício de ordem financeira, seja mediante a renúncia de receita estadual, ou disponibilização recursos via subsídio, subvenção ou outra forma de transferência ao setor privado.

Sobre esse ponto, esta Diretoria tem sido contrária a qualquer medida que onere os cofres estaduais, antes os desafios a serem enfrentados em 2023. Desde julho/2022 o Estado, em razão da desoneração do ICMS sobre os combustíveis, em atenção à Lei Complementar federal n. 194/22, vem amargando uma redução de sua receita tributária, que foi apenas parcialmente compensada pela implantação, conforme LC 192/22, do ICMS monofásico.

Esse fato, aliado ao aumento considerável nas despesas de custeio e folha de pagamentos, que são obrigatórias e de trato continuado, redundou em deficit na Fonte 0.1.00 de R\$ 128 milhões em 2022.

No exercício de 2023, que vem sendo influenciado por esse cenário - neste primeiro trimestre de 2023, se verificou uma perda nominal da receita da fonte 100 (impostos) de 3,6% em relação àquela verificada no mesmo período de 2022 - ainda há o desafio de honrar compromissos assumidos em anos anteriores com as transferências especiais a Municípios catarinenses.

À
Consultoria Jurídica
Secretaria de Estado da Fazenda



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

Assim, em atenção à Indicação, entendemos que o momento não é apropriado para se pensar em um incentivo financeiro para o atendimento do pleito. Por outro lado, ressaltamos a importância de ações que atraíam doações ao FIA e FEI.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
Auditor do Estado
Matrícula n. 382.024-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4JX55U0J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 03/07/2023 às 19:42:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NTQ1Xzg1NTNfMjAyM180Slg1NVUwSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008545/2023** e o código **4JX55U0J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 453/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1703/SCC-DIAL-GEAPI, referente à indicação nº 0594/2023, que sugere a *“elaboração de um programa de incentivo aos contadores do Estado de Santa Catarina, com objetivo de potencializar o aumento da contribuição ao Fundo da Criança e Adolescência (FIA) e ao Fundo do Idoso (FEI), com a parcela devida do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)”*, de autoria do ilustre Deputado Napoleão Bernardes, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explicações das áreas técnicas.

Apesar de reconhecermos a importância do fortalecimento financeiro dos fundos mencionados, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)¹ não vislumbra como viável a propositura em questão.

Isto porque, segundo explica a Diretoria de Administração Tributária (DIAT)², *“a transferência de recursos para fundos mantidos pelo Estado não é considerada receita tributária, conforme se extrai do disposto no art. 136, parágrafo único, I, da Constituição Estadual”*. Além disso, a atividade de contabilidade, embora sujeita a legislação tributária estadual, é tributada pelo Imposto sobre Serviços (ISS), sendo este de competência municipal.

Isto posto, em que pese a louvável iniciativa do ilustre Deputado Napoleão Bernardes em propor a sugestão de elaboração de um programa de incentivo aos contadores para aumento da contribuição aos mencionados fundos, manifestamo-nos pela impossibilidade de avançar com a proposta apresentada no presente momento.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC

¹ Ofício DITE/SEF nº 361/2023, fls. 015-016.

² Informação GETRI nº 171/2023, fls. 009-011.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5LYD7W31**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 06/07/2023 às 18:20:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NTQ1Xzg1NTNfMjAyM181TFIEN1czMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008545/2023** e o código **5LYD7W31** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2163/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0594/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 453/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, que remete documentos contendo informações a respeito da elaboração de um programa de incentivo aos contadores do Estado, com objetivo de potencializar o aumento da contribuição ao Fundo da Criança e Adolescência (FIA) e ao Fundo do Idoso, com a parcela devida do IRRF.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZP18H86U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 07/07/2023 às 16:47:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NTQ1Xzg1NTNfMjAyM19aUDE4SDg2VQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008545/2023** e o código **ZP18H86U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.